



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.*

Parecer n.º 235/2001-CEDF

Processo n.º 030.003998/2001

Interessada: **Aline de Almeida Coutinho**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Aline de Almeida Coutinho, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Interescolar Objetivo – Unidade Paulista, em São Paulo - SP.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3.378 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Aline de Almeida Coutinho, no “Pontiac High School”, em Shawville, Quebec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de outubro de 2001

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31.10.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal